



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

**Projeto de Resolução \_\_\_\_\_/2023**

Institui a Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica instituída a Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago, a mais alta honoraria da Câmara Municipal de Itabaiana, a ser concedida nos termos desta Resolução, observados os dispostos no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago será concedida pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade e o pedido de concessão da homenagem deverá ser encaminhado à Mesa Diretora pelo Vereador interessado, através de requerimento, acompanhado do devido Projeto de Decreto Legislativo, observado o disposto regimental.

§ 1º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo cinco indicações para concessão da Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago.

§ 2º As Comendas de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago não concedidas durante uma sessão Legislativa acumulam-se para as Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

Artigo 3º - São requisitos para a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago:

- I - Estar o agraciado no exercício dos direitos civis e políticos, em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, quite com as obrigações militares;
- II - Não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.
- III - Não ter sido condenado, em nenhuma época, por crime de improbidade administrativa quando no desempenho de função pública.

§ 1º Se o proposto for Militar, é necessário que, durante o tempo servido em organizações militares ou força auxiliar:

- I - Não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto ou perdão;
- II - Por ocasião da remessa da proposta, o proposto não esteja *sub judice*.

§ 2º Se o proposto for civil, independente da natureza dos serviços que tiver desempenhado junto a organizações públicas, privadas, ou não governamentais, é necessário que se faça a comprovação de títulos que possam justificar o recebimento da comenda, tais como:

- I - Obras publicadas;
- II - Trabalhos relevantes para a ciência, indústria, área social ou qualquer outra área do conhecimento;





Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

- III - Pesquisas realizadas;
- IV - Exercício profissional efetivo pelo período ininterrupto de, no mínimo, 3 anos;
- V - Titulação acadêmica;
- VI - Especial relevância na qualidade do trabalho desenvolvido.

Artigo 4º - Caberá ao Vereador solicitante comprovar a condição de seu homenageado:

§ 1º O exercício profissional efetivo e da especial relevância do trabalho desenvolvido poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações de órgãos públicos, entidades de classe, associação de moradores, sindicatos e entidades afins, bem como material divulgado em entrevistas, reportagens em jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

§ 2º O pedido que indicar o proposto cuja profissão exigir registro em órgão de classe deverá ter anexo declaração do respectivo órgão atestando que o mesmo não está sendo processado nem sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional.

§ 3º O pedido deverá ter em anexo os seguintes documentos:

- I - Declaração da Justiça Eleitoral (quitação eleitoral e nada consta sobre crime eleitoral);
- II - Declaração do Ministério da Defesa (quitação com o serviço militar);
- III - Currículo completo do agraciado;
- IV - Certidão negativa/cartórios criminais. (1º, 2º 3º e 4º distribuidor e Justiça Federal).

Artigo 5º - Caberá à Mesa Diretora analisar o material comprobatório e:

- I - Indeferir o pedido, no caso da não observância dos requisitos formulados nos termos desta Resolução.
- II - Encaminhar o pedido para votação em plenário, no caso do pedido estar devidamente instruído.

Parágrafo único: Sendo indeferido, o pedido será devolvido ao proponente para ciência e adequação aos requisitos.

Artigo 6º - Os agraciados com a Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio Batista Santiago, poderão, a partir da publicação desta resolução, ter a comenda cassada caso:

- I - Condenados pela justiça em qualquer foro, por crime contra a integridade e soberania nacional, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- II - Tenham praticado atos que invalidem as condições dispostas no art. 1, pelas quais fez jus à comenda.

§ 1º O pedido de cassação da medalha poderá ser apresentado por qualquer vereador, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana ou Partido Político com representação da Câmara Municipal de Itabaiana através de requerimento apresentado com documentos comprobatórios, emitidos por órgão oficial.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora receber o requerimento e encaminhá-lo ao plenário para





Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



votação, que será decidido pelo voto favorável de dois terços dos membros, assegurando o direito de ampla defesa.

Artigo 7º – Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Fabiano Oliveira de Andrade  
Vereador



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro  
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93  
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br





Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



**Justificativa ao  
Projeto de Resolução \_\_\_\_/2023**

Institui a Comenda de Honra ao Mérito Dr. Antônio batista Santiago, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

Antônio Batista Santiago nasceu em 10 de abril de 1899, na Fazenda Arapuá, Paraíba. Após estudar nas escolas primárias locais, ele aspirava a uma vida melhor e, em 1918, deixou o Sertão Paraibano para estudar e trabalhar no Rio de Janeiro. Após graduar-se no famoso Colégio Dom Pedro II, ingressou na Faculdade de Medicina da Praia Vermelha, onde se formou com distinção em 1930.

Depois de receber várias ofertas de emprego e bolsas de estudo, aceitou um convite do governador da Paraíba para dirigir uma maternidade em João Pessoa. Lá, realizou a primeira cesariana bem-sucedida do estado. Posteriormente, devido a problemas de saúde, mudou-se para Itabaiana, onde se recuperou e decidiu permanecer.

Em Itabaiana, Santiago construiu o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo para melhor atender a comunidade local. Além de sua prática médica, foi ativo na política, servindo como prefeito de Itabaiana, deputado estadual e assumindo uma cadeira na Câmara dos Deputados.

O Dr. Antônio Santiago era conhecido por sua dedicação humanitária à medicina, atendendo pacientes ricos e pobres. Ele também foi um membro proeminente da comunidade, frequentando o Itabaiana Clube e sendo respeitado por sua seriedade e amizade.

Ele faleceu em 22 de novembro de 1976, deixando um legado de luta por seus ideais, dedicação à cidade de Itabaiana e um exemplo para o Brasil. Em reconhecimento a sua contribuição, foi escolhido como o Patrono da Cadeira nº 02 na Academia Paraibana de Medicina.

Por doar sua vida ao povo e por amor desta cidade, recene a homenagem de patrono desta Casa. Imortalizar sua história de vida e de dedicação, através da criação da mais alta honraria desta Casa, levando o seu nome, seria equiparar pessoas ilustres que tem sua vida ilibada e dedicada à Dr. Antônio Batista Santiago.

Por estas razões, apresentamos tal Projeto de Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Fabiano Oliveira de Andrade  
Vereador





Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro  
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93  
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/324E88CE6C1A426C8C94922BFFDB1D7D7>





**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

324E88CE6C1A426C8C94922BFDB1D7D7

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/324E88CE6C1A426C8C94922BFDB1D7D7>